

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 041/2025	
	CONTRATO	
DISPENSA Nº 016/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ICMS CULTURAL E ESPORTIVO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE ESPORTE E DE CULTURA E TURISMO DE DESTERRO DO MELO.	

CONTRATO Nº 053/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025, que fazem entre si o **Município de Desterro do Melo**, Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, situado na Av. Silvério Augusto de Melo, nº 158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, CEP: 36.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.813/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimar Coelho da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 049.818.106-52, RG nº. MG - 12269011 residente a Rua Professor Joaquim Magalhaes de Souza nº 15, Centro, na cidade de Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 17.815.826/0001-01, sediado (a) na Rua Quitino Bocaiuva, nº 480, bairro Jardim Glória, Juiz de Fora/MG, CEP 36.015-010, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo Sr. André Vieira Colombo, brasileiro, portador do CPF 011.980.086-10 e RG MG – 14.858.552 SSP MG, residente e domiciliado a Rua Galdino Pinto, nº 261, ap. 401, bairro Centro, Rio Novo/MG, CEP: 36.150-000, conforme ato constitutivo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2025, Processo Administrativo nº 041/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica em ICMS Cultural e Esportivo, destinada a atender as necessidades da Secretaria de Educação de Desterro do Melo.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta da contratada; e
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite do 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. A execução dos serviços de assessoria para a implementação e gestão dos critérios de ICMS Patrimônio Cultural e ICMS Esportes será realizada de maneira estruturada e contínua, começando com a capacitação e planejamento.
- 3.2. A empresa prestadora de serviços irá promover a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e do Conselho Municipal de Esportes, bem como da equipe técnica envolvida, garantindo que todos compreendam as exigências legais e as estratégias necessárias para a gestão dos recursos. Serão levantados os bens culturais a serem protegidos e as atividades esportivas a serem desenvolvidas, com a definição das ações iniciais a serem implementadas para ambos os critérios.
- 3.3. Com as capacitações realizadas, a próxima fase envolverá a elaboração e implementação de projetos e legislações necessárias. No caso do ICMS Patrimônio Cultural, será iniciado o processo de tombamento e registro de bens culturais, assim como a criação de planos de salvaguarda para bens imateriais, e a estruturação da gestão do Fundo de Patrimônio Cultural. 3.4. Para o ICMS Esportes, será dada continuidade à criação da legislação que regulamenta o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal do Esporte, além da definição do calendário esportivo do município. Nessa fase, também

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 041/2025	
	CONTRATO	
	DISPENSA Nº 016/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ICMS CULTURAL E ESPORTIVO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE ESPORTE E DE CULTURA E TURISMO DE DESTERRO DO MELO.

serão realizados os primeiros eventos culturais e esportivos, conforme o planejado, com o acompanhamento e a orientação necessárias para garantir a conformidade com as exigências legais.

3.6. Na fase de execução, os projetos iniciados serão monitorados de perto. Para o ICMS Patrimônio Cultural, a assessoria incluirá a realização de vistorias periódicas em bens culturais protegidos, com a elaboração de relatórios técnicos sobre o estado de conservação desses bens. Já para o ICMS Esportes, o foco será o acompanhamento da realização dos eventos esportivos programados, com visitas regulares aos eventos e a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos para a pontuação do ICMS. A documentação necessária será coletada e analisada, garantindo que todos os eventos atendam aos critérios estabelecidos, com a devida geração de comprovantes e relatórios.

3.7. Por fim, a fase de avaliação e prestação de contas envolverá a análise dos resultados das ações executadas. Para o ICMS Patrimônio Cultural, serão elaborados relatórios finais que sumarizam as atividades realizadas, com a avaliação do impacto e a proposição de novos projetos, se necessário. A empresa prestadora de serviços também auxiliará na elaboração e submissão do Plano de Aplicação dos Recursos do FUMPAC, bem como na prestação de contas dos recursos utilizados. No âmbito do ICMS Esportes, será realizada uma avaliação da execução do calendário esportivo e a análise das pontuações obtidas pelo município. A documentação será organizada e enviada dentro dos prazos estipulados, com a devida prestação de contas para assegurar a continuidade da captação de recursos e a melhoria da pontuação do município.

3.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. São obrigações do Fornecedor:

3.5.1. Prestar todos os serviços de acordo com o aviso de contratação direta e proposta.

3.5.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

3.5.3. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada.

3.5.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo termo de contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

3.5.5. Fornecer todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados.

3.6. São obrigações do Município:

3.6.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Termo de Referência.

3.6.2. Modificar unilateralmente o termo de contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor.

3.6.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

3.7. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme a portaria nº 5576/2025.

3.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 041/2025	
	CONTRATO	
	DISPENSA Nº 016/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ICMS CULTURAL E ESPORTIVO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE ESPORTE E DE CULTURA E TURISMO DE DESTERRO DO MELO.

3.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12. O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência

3.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor mensal é de R\$ 1.865,00 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 16.785,00 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco reais) anual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente da seguinte forma:

6.1.1. Após a prestação dos serviços, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 041/2025	
	CONTRATO	
	DISPENSA Nº 016/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ICMS CULTURAL E ESPORTIVO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE ESPORTE E DE CULTURA E TURISMO DE DESTERRO DO MELO.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 14/03/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa presencial, mesmo após o encerramento da fase de lances.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 041/2025	
	CONTRATO	
	DISPENSA Nº 016/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ICMS CULTURAL E ESPORTIVO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE ESPORTE E DE CULTURA E TURISMO DE DESTERRO DO MELO.

- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5. % (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 041/2025	
	CONTRATO	
DISPENSA Nº 016/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ICMS CULTURAL E ESPORTIVO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE ESPORTE E DE CULTURA E TURISMO DE DESTERRO DO MELO.	

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.04.01.27.812.0009.2040.3.3.90.39.00	144	1.500.000.0000	MANUTENÇÃO DE DESPOSTO AMADOR Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica <i>Recursos não Vinculados de impostos.</i>
02.04.01.13.392.0008.2036.3.3.90.39.00	136	1.500.000.0000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS Outros serv. Terceiros – Pessoa Jurídica <i>Recursos não Vinculados de impostos</i>

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 041/2025	
	CONTRATO	
	DISPENSA Nº 016/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ICMS CULTURAL E ESPORTIVO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE ESPORTE E DE CULTURA E TURISMO DE DESTERRO DO MELO.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº. 14.1333/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Desterro do Melo, 14 de março de 2025.

EDIMAR COELHO DA SILVA
 Prefeito Municipal

**SUSTENTARE ASSESSORIA E
 CONSULTORIA EM
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**
CNPJ nº 17.815.826/0001-01
 Contratada

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 041/2025	
	CONTRATO	
	DISPENSA Nº 016/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ICMS CULTURAL E ESPORTIVO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE ESPORTE E DE CULTURA E TURISMO DE DESTERRO DO MELO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 053/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATADO: SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 17.815.826/0001-01, sediado (a) na Rua Quitino Bocaiuva, nº 480, bairro Jardim Glória, Juiz de Fora/MG, CEP 36.015-010

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 041/2025

DISPENSA Nº: 016/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ICMS CULTURAL E ESPORTIVO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE ESPORTE E DE CULTURA E TURISMO DE DESTERRO DO MELO.

VALOR TOTAL: R\$ 16.785,00 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

TERMO INICIAL: 14/03/2025

TERMO FINAL: 31/12/2025